



## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.869, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

*“Dispõe sobre o recolhimento e a destinação de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo.”*

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS, Estado de Goiás, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. No âmbito do município de Mineiros, ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de medicamentos a assegurar sistema de logística reversa para que os consumidores devolvam os produtos aos comerciantes ou distribuidores após o uso, disponibilizado recolhimento e a correta destinação aos medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo.

Art. 2º. Os pontos de venda de medicamentos - drogarias, farmácias, pet shop, produtos agropecuários e similares são obrigados a:

I - Instalar pontos de recolhimento de medicamentos inservíveis à saúde humana ou animal, produtos vencidos ou impróprios para o consumo.

II - Encaminhar os produtos supracitados aos respectivos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de medicamentos a assegurar sistema de logística reversa.

Art. 3º. A desobediência acarretará as seguintes sanções:

I - Notificação;

II - Multa de 52 UVFM, no caso de não cumprir a notificação; dobrando-se o valor na reincidência;

III - Suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (10/10/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE  
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).